

**PROPOSTA DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 65/2021 (1º
TURNO)**

(Comissão de Constituição e Justiça)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do §1º do art. 95 da Lei Complementar 129 de 2013:

"Art. 95 (...) §1º

I - por até cinco dias, para cada penalidade de repreensão ou de suspensão inferior a cinco dias;

II - por até quinze dias, para cada penalidade de suspensão superior a cinco dias, ainda que convertida em multa."

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.



Deputado Cristiano Silveira – PT
Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta

Justificação: As penalidades previstas pelo PLC 65 de 2021 representam uma punição desmedida para os servidores, uma vez que prorrogava o prazo para promoções em até 30 dias para cada dia de punição, o que gera grave distorção no objetivo pretendido. Uma punição 90 dias, por exemplo, acarretaria no adiamento de até 2700 dias para promoções. Esse dispositivo não parece razoável, motivo pelo qual sugerimos nova redação.

